

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO
III**

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

NORMA SUELI PADILHA

LEONARDO ESTRELA BORGES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito ambiental e socioambientalismo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza, Leonardo Estrela Borges, Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-154-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros.
2. Direito Ambiental.
3. Socioambientalismo. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO III

Apresentação

Na atualidade, as questões ambientais congregam as grandes discussões planetária, que envolvem desde a maximização do PIB de um país, até a possibilidade de inviabilidade de crescimento de outros.

Neste contexto, os temas ambientais interessam tanto à sociedade, como à ciência. No âmbito jurídico, o papel do Direito Ambiental tem sido marcado, de forma expressiva, pela tentativa de conciliar a relação homem e natureza, pela via da preservação da natureza, do desenvolvimento socioeconômico e da proteção da dignidade da vida humana. Desta maneira, cada vez mais nos deparamos com situações que exigem uma resposta imediata do Direito, seja regulamentando novos temas que possuem consequências no mundo prático, seja criando instrumentos efetivos de proteção e prevenção de danos ecológicos.

A diversidade dos desafios ambientais atuais reflete-se na heterogeneidade dos temas e trabalhos apresentados no XXV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) realizado em Brasília-DF, no período de 6 a 9 de julho de 2016. De fato, no Grupo de Trabalho – Direito Ambiental e Sócioambientalismo III -, que tivemos a honra de coordenar, os artigos analisam desde temas axiológicos e com forte fundamentação epistemológica até temas extremamente específicos da prática ambiental.

Ressalta-se, desse modo, a importância do CONPEDI como fomentador da produção de conhecimento jurídico visando ao desenvolvimento de uma doutrina sólida e coesa do direito ambiental no país.

Nesse sentido, os artigos apresentados podem ser divididos em blocos. O primeiro, tendo como pano de fundo a ética e a educação ambiental, com o objetivo de analisar os vínculos do homem com a natureza, temos o artigo de Ana Christina de Barros Ruschi Campbell Penna e Lorena Machado Rogedo Bastianetto que discorrem sobre A NOVA ÉTICA AMBIENTAL CONTEMPLANDO UM OLHAR PARA O “OUTRO”. Por sua vez, Augusto Antônio Fontanive Leal apresenta artigo sobre A POSSIBILIDADE DA ALFABETIZAÇÃO AMBIENTAL DA COLETIVIDADE PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. Destacam-se, também nesta temática, os artigos SOCIOBIODIVERSIDADE E BIODEMOCRACIA. UMA (RE) APROXIMAÇÃO DO HOMEM COM A NATUREZA,

de Micheli Capuano Irigaray e Evilhane Jum Martins, e VIDA BOA, IGUALDADE E SOLIDARIEDADE EM UM MUNDO GLOBALIZADO. REPERCUSSÕES NO DIREITO AMBIENTAL, de Yuri Nathan da Costa Lannes e José Fernando Vidal De Souza.

Na sequência, encontramos discussão ainda que recorrentes sobre os princípios ambientais que foram objeto de estudo em quatro artigos: PRINCÍPIOS AMBIENTAIS E O JUDICIÁRIO BRASILEIRO. PRECAVIDO OU PREVENIDO, de Beatriz Rolim Cartaxo; PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E O DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL FRENTE AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, de Luciana Ferreira Lima e Cláudia Maria Moreira Kloper Mendonça; e TEORIA DA EQUIDADE INTERGERACIONAL. REFLEXÕES JURÍDICAS, de Marcelo Antonio Theodoro e Keit Diogo Gomes.

O viés axiológico, ainda se reflete nos artigos que analisam a estreita relação entre meio ambiente e economia, propondo uma reestruturação dos padrões de produção e consumo com o objetivo de propiciar o desenvolvimento sustentável em âmbito nacional e internacional. Nesse sentido, destacamos os artigos A NECESSIDADE DE NOVOS PADRÕES E AÇÕES PARA CONSUMO E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEIS ATRAVÉS DO PROCESSO DE MARRAKECH, de Rosana Pereira Passarelli e Frederico da Costa Carvalho Neto e A JURISDIONALIZAÇÃO TRANSCONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO CONTEXTO CAPITALISTA. O DIREITO PLANETÁRIO E A RELAÇÃO ENTRE O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O MEIO AMBIENTE, de Caroline Vargas Barbosa e Carolina Soares Hissa.

A discussão e apontamentos para a solução de conflitos ambientais também foi objeto de algumas apresentações no Grupo de Trabalho. Desta forma, tendo como pano de fundo os problemas de escassez de água, Rogério Borba, em seu artigo MUITA SEDE PARA POUCA ÁGUA. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESCASSEZ DA ÁGUA E A MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, que analisa o papel da mediação como meio de solucionar conflitos decorrentes deste grave problema ambiental e social. No âmbito civil, Tatiana Fernandes Dias da Silva, em seu artigo O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COMO FORMA ALTERNATIVA A JURISDIONALIZAÇÃO NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS, analisa importante instrumento extrajudicial utilizado para a reparação de danos ambientais. Por fim, Carolina Medeiros Bahia propõe uma nova perspectiva de abordagem da teoria civilista de responsabilização para fazer face aos desafios de reparação ambiental, em seu artigo A UTILIDADE DA INCORPORAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE COLETIVA PARA O SISTEMA BRASILEIRO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AO MEIO AMBIENTE.

Em outro bloco de discussões, o problema da proteção efetiva a determinados grupos sociais foi objeto de análise dos trabalhos apresentados. Com efeito, os povos indígenas foram objeto de estudo do artigo O TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DO DIREITO DOS ÍNDIOS ÀS TERRAS NO BRASIL. O PAPEL DA UNIÃO NA TUTELA DOS INTERESSES INDÍGENAS, de Elaine Freitas Fernandes Ferreira. A tutela jurídica das comunidades tradicionais recebeu a atenção de Juliana Soares Viga e Cristine Cavalcanti Gomes em A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA SALVAGUARDA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS. Já Luana Nunes Bandeira Alves e Girolamo Domenico Treccani voltaram sua atenção para os problemas fundiários enfrentados pelos quilombolas, em REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO. A CRIAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS EM ÁREAS PERIURBANAS. O conhecimento destas comunidades tradicionais foi igualmente objeto de estudo, inicialmente por João Paulo Rocha de Miranda, em O MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE, e por Romina Ysabel Bazán Barba e Nivaldo dos Santos, em PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO A PARTIR DOS SABERES TRADICIONAIS E SABERES CIENTÍFICOS - ATUAL PROTEÇÃO NO PROTOCOLO DE NAGOYA.

De outro lado, a biodiversidade brasileira, em especial a amazônica mereceu expressivo destaque de artigos apresentados tendo como objeto a sua proteção. Três artigos tratam especificamente de instrumentos voltados à proteção deste ecossistema, considerado pela Constituição Federal como patrimônio nacional: PROTEÇÃO AMBIENTAL COMO VIA INDIRETA PARA PROTECIONISMO DE MERCADO. ANÁLISE DO SETOR PRODUTIVO FLORESTAL AMAZÔNICO, de Stephanie Ann Pantoja Nunes; PROGRAMA BOLSA FLORESTA. CONSTRUINDO UMA AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL, de Artur Amaral Gomes; e SOCIOAMBIENTALISMO NA AMAZÔNIA. POLÍTICAS PÚBLICAS, IGUALDADE E CARBONO SOCIAL, de Cyro Alexander de Azevedo Martiniano e André Lima de Lima. Por sua vez, Idelcleide Rodrigues Lima Cordeiro e Paulo Fernando de Britto Feitoza, em seu artigo UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. RELEVÂNCIA DA CRIAÇÃO E EFETIVAÇÃO DE TAIS ESPAÇOS PROTEGIDOS PARA A PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, abordam especificamente um dos instrumentos criados para a preservação da biodiversidade e conservação dos recursos ambientais: o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Além disso, o acesso à água, especificamente no que se refere ao saneamento básico no país, foi o tema do trabalho O DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE LOCAL, de Cleide Calgaro e Paulo Roberto Polessso.

Por fim, três artigos versam sobre dois dos principais instrumentos administrativos da Política Nacional do Meio Ambiente, o estudo de impacto ambiental e o licenciamento. Em seu trabalho **QUESTÃO CONTROVERSA DA COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto demonstra o clima de insegurança jurídica e a falta de eficácia do licenciamento ambiental decorrente dos conflitos de competência envolvendo órgãos ambientais das três esferas da federação. No trabalho **O PAPEL DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**, Lívia Cristina Pinheiro Lopes e José Claudio Junqueira Ribeiro analisam como as medidas compensatórias são utilizadas pelos órgãos públicos durante o processo de licenciamento de determinadas atividades. Por fim, Renata Soares Bonavides, em seu artigo **NECESSIDADE DE ESTUDOS DE IMPACTOS NA INSTALAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS**, analisa como os estabelecimentos prisionais devem respeitar, além das normas do direito penal, todas as exigências do direito ambiental a fim de mitigar os prejuízos e assegurar medidas compensatórias diante dos efeitos danosos resultantes da edificação desses estabelecimentos.

Diante da diversidade dos artigos apresentados desejamos que todos possam ter uma agradável leitura dos trabalhos ora apresentados.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza – UNINOVE

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UNISANTOS / UFMS

Prof. Dr. Leonardo Estrela Borges – IDP

PROGRAMA BOLSA FLORESTA: CONSTRUINDO UMA AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL

BOLSA FLORESTA PROGRAM: BUILDING A SUSTAINABLE AMAZON

Artur Amaral Gomes ¹

Resumo

A Floresta Amazônica é hoje um dos principais biomas do mundo que ainda guarda muitos potenciais, o que faz dela o ambiente perfeito para a implantação de políticas voltadas para a consolidação de ideias como sustentabilidade, economia verde e princípio do protetor-pagador. O Programa Bolsa Floresta, criado em 2007 pelo Estado do Amazonas, une tais ideias na busca pelas justiça social e ambiental. A partir do manejo do método de pesquisa bibliográfico, o presente artigo pretende explorar os principais pontos das ideias supracitadas e do Programa que objetiva concretizá-las na Amazônia.

Palavras-chave: Meio ambiente, Sustentabilidade, Amazônia

Abstract/Resumen/Résumé

The Amazon Forest is today one of the world biomes that still holds many potentials, what makes of it the perfect environment for the implementation of policies aimed at consolidating ideas such as sustainability, green economy and guard-payer principle. The Bolsa Floresta Program, created in 2007 by the Amazonas State, unites these ideas in the search for social and environmental justices. From the handling of the bibliographic research method, this article will explore the main points of the above mentioned ideas and of the Program which aims to realize them in the Amazon.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environment, Sustainability, Amazon

¹ Mestrando em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.

INTRODUÇÃO

Não mais vista como uma ameaça, mas sim como o presente, a crise ecológica global é a realidade atual do planeta, realidade que alterou comportamentos entre nações, entre pessoas e entre o ser humano e o meio ambiente. A busca desenfreada e descuidada pelo desenvolvimento foi o principal fator que contribuiu e ainda contribui para a evolução da crise, o que pode ser observado a partir de fenômenos “naturais” como o processo de mudanças climáticas, enchentes, secas, desaparecimento de espécies e muitos outros. A preocupação com o meio ambiente passou a ser tratada como prioritária, mesmo que não o suficiente para desbancar o desejo pelo desenvolvimento econômico.

Consolidada esta nova realidade, soluções têm sido buscadas por todas as nações a partir da realização de conferências e reuniões que nem sempre alcançam bons resultados. De qualquer forma, tais conglomerados foram responsáveis pela origem de novos pensamentos, ideias e princípios, sendo que estes passaram a funcionar como diretrizes comportamentais em um novo mundo abalado pela crise. Duas ideias se destacam, são elas: solidariedade global e sustentabilidade. A ideia de solidariedade global evidencia que os danos causados ao meio ambiente em qualquer lugar serão necessariamente sentidos em todo o planeta, como numa espécie de efeito dominó global que não pode ser afastado, ou seja, a atuação cooperativa entre nações é o primeiro passo para se encontrar soluções ou ações amenizadoras para a crise, uma vez que ações individualizadas, ainda que necessárias, não são mais suficientes, pois não encaram o problema em sua escala global.

Quanto à ideia de sustentabilidade, verifica-se que esta conseguiu se infiltrar em todos os ordenamentos jurídicos do globo, quase como um vírus benéfico. Trata-se de uma nova forma de encarar a utilização dos recursos naturais “disponibilizados” pelo meio ambiente. O uso dos recursos naturais precisa ser realizado de forma a assegurar a manutenção da sua existência a fim de que também possam ser utilizados pelas gerações futuras, combatendo-se assim o esgotamento de tais recursos e a concretização de um futuro precário. Quanto ao famoso “desenvolvimento sustentável”, verifica-se que a sustentabilidade firmou-se como o novo adjetivo do desenvolvimento, o que é de se estranhar, uma vez que o desenvolvimento é algo que se espera que seja contínuo, ou seja, sustentável, sendo inerente ao seu conceito o caráter de sustentabilidade, o que evidencia que com a crise só se passou a prestar atenção a algo que sempre foi importante, mas que nunca foi utilizado em prol do meio ambiente.

No Brasil, berço de tantos ecossistemas e recursos naturais diversos, não se pode negar que a sustentabilidade já encontrou o seu espaço, uma vez que já “contaminou” todo o ordenamento jurídico, o que se observa a partir de sua presença em leis, que têm entre seus objetivos a proteção do meio ambiente, e na própria Constituição Federal de 1988, mesmo que não expressamente. Verifica-se, portanto, que todas as presentes e futuras políticas ambientais brasileiras devem obedecer à sustentabilidade enquanto princípio, guia e objetivo, concomitantemente. No Amazonas, estado-membro que abriga a maior área da Floresta Amazônica, é possível destacar a iniciativa que tomou forma a partir da Lei Estadual nº 3.135/2007, lei que instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável no Amazonas, trazendo consigo um rol de objetivos, diretrizes e instrumentos.

No âmbito da Política Estadual supracitada, é possível destacar a criação do Programa Bolsa Floresta, um programa que pode ser visto como um exemplo de união perfeita entre dever do Poder Público e dever da coletividade para se atingir a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como coloca o art. 225 da Constituição Federal de 1988. O Programa Bolsa Floresta, conforme será abordado neste artigo, é gerador de benefícios tanto para a Floresta Amazônica, enquanto ecossistema a ser conservado, como para aqueles que nela moram e que dela retiram os recursos para a sua subsistência, além de representar uma forma funcional de unir os esforços do Poder Público e da coletividade na tentativa de frear o avanço da crise ecológica global e de se efetivar concretamente a ideia de sustentabilidade.

1 A AMAZÔNIA E O HOMEM

O § 4º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 aponta a Floresta Amazônica brasileira como patrimônio nacional e estabelece que a sua utilização, assim como a dos seus recursos naturais, deverá ser realizada de forma a assegurar a preservação do meio ambiente. De início, quanto à utilização adequada da Amazônia, dois são os aspectos que aqui serão destacados: a) a relação entre o homem amazônico e a sua morada; e b) o preparo do administrador público para lidar com o peso da responsabilidade que é zelar pela Floresta Amazônica.

Acerca da relação entre o homem amazônico e a floresta, Pontes Filho (2000, p. 200) salienta que a Amazônia funciona como fonte de sustento de muitas comunidades, visto que a região conta com certa sociodiversidade que não pode ser esquecida. Da mesma forma que o

homem retira da floresta aquilo de que necessita para sobreviver, também é obrigado a se adaptar às peculiaridades do ambiente amazônico, conhecendo minuciosamente as fragilidades da floresta. Com esta informação, é possível concluir que o homem amazônico é um dos poucos que necessariamente “compreende” o meio ambiente amazônico, ou seja, age de maneira que suas ações não acabem gerando enormes perturbações para a sua própria fonte de subsistência, isto é, o homem da floresta minimiza os impactos de suas próprias ações a fim de assegurar a sobrevivência da floresta e, conseqüentemente, a sua própria. Nesta esteira, Leandro Tocantins (1982, p. 29) também enxerga o homem amazônico, figura que muitas vezes se confunde com a do índio, como verdadeiro agente conhecedor das peculiaridades e dos segredos da terra florestal e de suas águas, figura que utiliza de tais conhecimentos para explorar as riquezas naturais de maneira lógica e compatível com a sua sobrevivência e com a do meio ambiente em que vive.

Tratando sobre a ocupação humana da Amazônia, Ozorio Fonseca (2011, p. 77) destaca a passagem da posse da terra dos autóctones para os colonizadores, sendo que estes últimos enxergavam a floresta apenas como uma fonte ilimitada de recursos naturais. Trata-se de um processo que ainda pode ser considerado em andamento, uma vez que a economia colonizadora e predatória continua forte na atualidade, uma economia que não reconhece que qualquer desenvolvimento econômico só será estável quando também for ecologicamente saudável. Nesta esteira, Freitas (2010, p. 47) ressalta que todos os processos de intervenção econômica que tomaram lugar na Amazônia tinham como único objetivo e preocupação a transformação de recursos naturais em riquezas ou fontes de desenvolvimento, sem se preocupar com a sua continuidade. Para atingir este objetivo, tais processos de intervenção eram e são acompanhados pelo escravismo, pela desestruturação cultural e pela defesa de ideias de inferioridade do homem amazônico.

Verifica-se, então, a clara diferença de tratamento dispensado à Amazônia pelo homem amazônico e pelos homens que a veem apenas como uma fonte de riquezas. Fonseca (2011, p. 387) afirma: “Na Amazônia é muito evidente a diferença entre o hábitat ecológico de relações harmônicas na floresta preservada e o hábitat habitado do desflorestamento e dos conflitos sociais, o primeiro ecologicamente equilibrado, o outro é claramente instável”. Esta instabilidade, conforme ensina Márcio Souza (2009, p. 354) se origina a partir de projetos de colonização que consolidaram e consolidam a pressão humana sobre a floresta, trazendo, para o interior desta, dinâmicas de atividades industriais que contribuem para a fragmentação do meio ambiente florestal.

Ainda sobre o ambiente amazônico como abrigo para o homem, Djalma Batista (2007, p. 119) chama atenção para o fato de a Amazônia ser uma das áreas brasileiras onde a pobreza sempre esteve presente, apesar da região já ter passado por frutíferos períodos econômicos. Para alguns estudiosos, o combate à pobreza na Amazônia só será eficaz quando existir um equilíbrio na maneira como a floresta deve ser enxergada e tratada, não somente como algo intocável, mas também não somente como uma área aguardando para ser transformada em lucro. Fonseca (2011, p. 421) destaca a corrente do ambientalismo científico-racional como aquela que não vê a Amazônia como um santuário ecológico, mas sim como um sistema composto por recursos naturais que precisam gerar riqueza e qualidade de vida em mesma escala e, para tanto, deve ocorrer uma normatização rigorosa da forma como se dá o acesso e a utilização de tais recursos, a fim de que fique bem claro aquilo que é renovável e aquilo que não é.

Segundo Fonseca (2011, p. 425), a Amazônia é o último espaço do planeta onde ainda pode ser implantado um modelo de sociedade baseada no uso da biomassa de maneira que seus processos de desenvolvimento sejam ambiental e socialmente benéficos e justos, ou seja, tragam melhorias para a preservação da floresta e para a população que ali habita. Contudo, o modelo insustentável que impera hoje na Amazônia precisa ser logo substituído, Fonseca (2011, p. 426) afirma: “O grande problema é que o tempo para mudar e inovar não é indefinidamente prorrogável, o que obriga a Amazônia a encontrar, rapidamente, a forma e a fórmula de usar adequadamente seus recursos naturais renováveis”.

Para encontrar esta nova maneira de manejar a Amazônia, Freitas (2010, p. 49) acredita na formulação de um pacto político que harmonize ações que não precisam necessariamente ser vistas como adversárias, uma vez que podem ser alcançadas concomitantemente, tais como: uso e conservação, exploração e reposição de estoques, produção e comercialização com padrões ecologicamente corretos, iniciativa privada e cooperativismo, desenvolvimento com o uso de tecnologias apropriadas, entre outras ações.

Ainda sobre esse pacto político, Freitas (2010, p. 49) ressalta que quaisquer estratégias ou planos acerca do uso dos ecossistemas amazônicos deve considerar a participação e relevância das pessoas e comunidades em diversas escalas. Sobre a demora em se encontrar a estratégia mais adequada, cabe voltar a ressaltar o pensamento de Fonseca (2011, p. 398) ao afirmar que falta conhecimento e sensibilidade aos governantes e administradores públicos para que percebam que a Amazônia é o último lugar onde ainda é possível construir um modelo concreto de sustentabilidade, onde até mesmo pode ser

implantada uma economia de exportação de bioprodutos de alto valor, o que ajudaria a amenizar a pobreza na região.

Sobre desenvolvimento sustentável na Amazônia, Marcus Barros (2010, p. 142) também destaca o papel do administrador público e o seu dever de criar um planejamento estratégico e participativo, onde as vozes e os interesses de atores e setores de variadas áreas tenham relevância, defendendo que departamentos ambientais não devem existir de maneira isolada, mas sim integrada com toda a máquina pública. Barros (2010, p. 142) afirma: “O capital natural receberá uma proteção muito melhor se sua importância for reconhecida no processo central de tomada de decisões dos governos ou empresas”. Observa-se, portanto, que a concretização de um plano eficaz de exploração sustentável para a Amazônia ainda se encontra em processo de desenvolvimento, cabendo ao Poder Público e à coletividade conhecer e compreender os principais aspectos e benefícios por trás da ideia de sustentabilidade.

2 SUSTENTABILIDADE: CONCEITO E EFETIVAÇÃO

Para Klaus Bosselmann (2015, p. 21), o meio ambiente pode ser enxergado como o maior objeto de união da humanidade, principalmente quando se fala do campo de preocupações compartilhadas, campo onde desafios globais como a proteção ambiental e a sustentabilidade estão em evidência. Nas palavras de Bosselmann (2015, p. 18), “salta aos olhos que nossa sobrevivência depende da habilidade de manter e respeitar a integridade ecológica da Terra. Essa é a ideia principal do princípio da sustentabilidade”.

Já Lourenço e Oliveira (2012, p. 294) ressaltam que a atual noção de sustentabilidade decorre da necessidade de preservação do meio ambiente diante do processo produtivo, levando-se em consideração a capacidade de manutenção dos sistemas naturais em igual peso àquele conferido aos benefícios gerados com o intuito de aumentar o nível do bem-estar humano. Neste mesmo sentido, Bosselmann (2015, p. 25) também salienta que a ideia de sustentabilidade reflete a ideia de necessidade, uma vez que a sobrevivência humana depende dos recursos naturais, sendo necessária a continuidade destes para a manutenção da vida humana.

Tratando sobre a sustentabilidade dos recursos naturais, Édís Milaré (2014, p. 70) chama atenção para a relação entre a sustentabilidade das cadeias ecossistêmicas e a conservação da biodiversidade, o que deixa claro que a ideia de sustentabilidade vai além da preocupação com o destino da espécie humana, tratando-se, de maneira ampla, da perpetuação

da vida. Nesta esteira, Sirvinskas (2015, p. 144) define a finalidade da sustentabilidade como a busca pela compatibilização entre a necessidade de preservação do meio ambiente e o atendimento das necessidades humanas, uma conciliação que acarretará na manutenção de todas as formas de vida, não só a humana, uma vez que a capacidade de suporte dos ecossistemas, supostamente, passará a ser respeitada.

A fim de demonstrar mais minuciosamente como o princípio da sustentabilidade funciona, Machado (2014, p. 67) apresenta dois critérios básicos da sustentabilidade, são eles: a) o estudo das ações humanas e da incidência dos efeitos destas diante do tempo cronológico, ou seja, a análise de tais efeitos no presente e no futuro; e b) a realização de um prognóstico do futuro a partir de um estudo da continuidade e da duração dos efeitos das ações humanas. Com esse destaque sobre as ações humanas, é interessante o pensamento de Bosselmann (2015, p. 107) ao afirmar que o estudo dos processos ecológicos deve ser realizado em conjunto com o estudo dos processos sociais, uma vez que não é possível afastar a sustentabilidade de seu caráter de questão social, uma vez que sempre culminará na realização de difíceis escolhas entre necessidades e desejos a fim de que a preservação ambiental seja alcançada.

Antes de adentrar o campo do desenvolvimento sustentável, faz-se necessária a exposição de alguns seletos pensamentos acerca do que vem a significar o fenômeno do desenvolvimento (sem adjetivos). Fink (2009, p. 110) conceitua desenvolvimento como o conjunto das atividades destinadas ao atendimento das necessidades da vida, abrangendo os campos econômico, político, cultural e social. Neste sentido, Anjos Filho (2013, p. 70) também destaca a amplitude do fenômeno desenvolvimentista, chamando atenção para as suas facetas voltadas para o crescimento econômico, para o meio ambiente sustentável e para o desenvolvimento social, campos que devem ser avaliados sempre em conjunto, de forma a possibilitar uma melhoria no processo de escolhas e decisões das pessoas, a fim de que o desenvolvimento humano seja sempre positivo e não indique necessariamente a degradação do meio ambiente.

Com a nova importância conferida à preocupação ambiental, novas noções têm sido somadas ao conceito de desenvolvimento. Fiorillo (2013, p. 1813) ressalta o clamor pela adoção de um papel ativo pelo Estado na busca pela coexistência pacífica do desejo pela preservação ambiental e do fenômeno desenvolvimentista. Sobre a harmonização entre preocupação com o meio ambiente e preocupação com o desenvolvimento econômico, Nusdeo (2009, p. 146) afirma que o conceito de desenvolvimento sempre implicará o conceito de sustentabilidade, uma vez que em todas as fases do desenvolvimento são criadas condições

para a realização da fase seguinte, de modo que qualquer aparelho produtivo, não importando de qual Estado seja, sempre poderá ser considerado como sustentável. O que vem ocorrendo na atualidade é a mudança do caráter desta sustentabilidade, uma vez que tem abandonado um caráter puramente econômico e ganancioso por um que encontra espaço para preocupações ambientais, surgindo assim o tão aclamado fenômeno do desenvolvimento sustentável, enxergado por muitos como o mais importante dos fenômenos amenizadores da crise ecológica.

Bosselmann (2015, p. 28) conceitua desenvolvimento sustentável como aquele que tem como fundamento a sustentabilidade ecológica a fim de que as necessidades das pessoas que vivem no presente e no futuro possam ser atendidas, devendo tal modalidade ser executada com o auxílio do Direito e com a cooperação da sociedade. Cruz (2009, p. 4) enxerga o desenvolvimento sustentável como algo inerente a uma gestão adequada dos recursos naturais, ou seja, a um governo que se preocupa com o futuro e com a qualidade do meio ambiente a ser usufruído pelas gerações futuras. Neste sentido, Guerra e Guerra (2014, p. 113) afirmam que o desenvolvimento sustentável tem como fim a manutenção das bases vitais do homem, podendo assim alcançar resultados satisfatórios a partir da relação entre o homem e o meio ambiente.

Percebe-se que a preocupação ambiental não alcança um posto de prioridade de maneira isolada, existe sempre o esforço pela harmonização ou compatibilização da necessidade de preservação do meio ambiente com a continuidade do processo de desenvolvimento econômico, esforço que existe em todas as nações e que transparece nos resultados de conferências e reuniões internacionais. Negócio e Castilho (2008, p. 58) salientam que o processo de compatibilização entre meio ambiente e desenvolvimento tem como efeito a real consideração dos efeitos ambientais em projetos e planejamentos voltados para o crescimento econômico, mas de forma que as políticas ambientais não funcionem como obstáculos intransponíveis, mas sim como instrumentos que possibilitem uma gestão racional dos recursos naturais, componentes também importantes para o crescimento econômico. Por fim, ainda cabe citar o pensamento de Sarlet e Fensterseifer (2014, p. 348) sobre o esforço pela adoção de práticas compatíveis com o desenvolvimento sustentável, esforço que aponta para o surgimento de um Estado Socioambiental, onde o Direito, instrumento consolidador do desenvolvimento sustentável, passa a vigiar a economia e seus efeitos sobre o meio ambiente.

Quanto à relação entre Floresta Amazônica e sustentabilidade, Márcio Souza (2009, p. 26) prega não existir uma única saída capaz de atingir a preservação e o desenvolvimento

da Amazônia, não sendo possível defender soluções de caráter geral, visto que a Amazônia não pode ser vista como um ambiente unilateral e totalmente conhecido e explorado. Nos termos de Márcio Souza (2009, p. 379): “Como podemos perceber, não há uma solução de sustentabilidade que não esteja baseada na dinâmica das forças sociais, na tecnologia e nas formas socioculturais heterogêneas”. Observa-se que são muitos os componentes a serem observados quando da tentativa de se construir um plano de sustentabilidade para a Amazônia, logo, para Edson Damas da Silveira (2008, p. 113), o desenvolvimento sustentável a ser implantado na Amazônia “é aquele que prima pela qualidade de vida dos seus habitantes, em harmonia com o meio ambiente e promovido com o auxílio de todos aqueles que se beneficiam com a preservação da floresta”.

Como foi dito anteriormente, a ideia de desenvolvimento sustentável já está presente na Constituição Federal de 1988, seja no texto do artigo 225 ou no inciso VI do artigo 170, que estabelece a defesa do meio ambiente como princípio geral da atividade econômica no Brasil. Tais dispositivos funcionam como fundamento para a formulação de muitas políticas ambientais, entre elas destaca-se a criada pela Lei nº 3.135/2007 do Estado do Amazonas que instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, lei que apresenta um extenso rol de princípios que devem ser respeitados para se alcançar a preservação do meio ambiente e também traz dispositivos que ressaltam a importância da participação da coletividade e dos avanços proporcionados pelo desenvolvimento de pesquisas científicas. Entre os instrumentos integrantes desta Política chama atenção o Programa Bolsa Floresta, núcleo do que será tratado a seguir.

3 PROGRAMA BOLSA FLORESTA: MEIO PARA UM FIM SUSTENTÁVEL

Conforme dispõe o artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.135/2007, o Programa Bolsa Floresta tem como objetivo a instituição de pagamento por serviços ou produtos ambientais às comunidades tradicionais pela utilização sustentável dos recursos naturais, pela conservação e proteção ambiental e pelo incentivo às políticas voluntárias de redução do desmatamento. Traduzindo melhor, o fim do programa é alcançar a justiça social sem deixar de lado a conservação do meio ambiente, uma vez que o bem-estar das comunidades é também um pressuposto para o sucesso do Programa e da Política da qual ele faz parte.

Para aderir ao Programa e tornar-se um beneficiário deste, é necessário participar de oficinas de capacitação sobre os principais pontos da Política Estadual, isto é: mudanças

climáticas, serviços ambientais, desenvolvimento sustentável e conservação ambiental. Além disso, os novos beneficiários se comprometem a não engajar em atividades que levem ao desmatamento da floresta, tais como a abertura de novas áreas de roçado em áreas de florestas primárias. Por fim, o Programa também requer o ingresso e/ou permanência dos filhos dos beneficiários na escola, o que demonstra desde o início a contribuição do Programa para o fortalecimento da justiça social.

De início, cabe destacar o papel da Fundação Amazonas Sustentável, organização responsável atualmente pela implementação e manutenção do Programa aqui explorado. Criada em dezembro de 2007 na forma de uma organização não governamental sem fins lucrativos, a Fundação tem no desenvolvimento sustentável, na defesa do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida das comunidades ribeirinhas as suas três principais metas. Segundo dados que constam do Relatório de Atividades da Fundação Amazonas Sustentável, em 2014, o Programa Bolsa Floresta passou a beneficiar mais de 40.000 pessoas e mais de 9.400 famílias distribuídas pelas áreas de 16 Unidades de Conservação estaduais do Amazonas.

Quanto aos investimentos feitos na região provenientes do Programa no ano de 2014, estes somam mais de 8 milhões de reais. Tais investimentos são realizados em quatro frentes diferenciadas, uma vez que o Programa é subdividido em quatro componentes que formam o sistema de concessão de benefícios, são eles: a) Bolsa Floresta Renda: estão incluídos neste componente os investimentos voltados para os processos sustentáveis de produção e geração de renda. As destinações dos recursos são feitas de maneira participativa, mas, de maneira ampla, os recursos são utilizados para aprimorar as infraestruturas e os equipamentos de produção, assim como para a realização de serviços e capacitações; b) Bolsa Floresta Social: engloba os investimentos voltados para as atividades que fortalecem os direitos sociais das comunidades, como a saúde, a educação e o transporte. A escolha de quais melhorias serão realizadas é feita sempre com a participação da comunidade. Em 2014, foram priorizadas melhorias no transporte comunitário, no atendimento emergencial de saúde e na construção de escolas; c) Bolsa Floresta Associação: os investimentos deste componente são voltados para o fortalecimento das comunidades e seus integrantes, ou melhor, para o fortalecimento do espírito das comunidades e da relevância da participação e autonomia destas, a partir da realização de oficinas, encontros, palestras e seminários; e d) Bolsa Floresta Familiar: trata-se de um crédito mensal pago diretamente para as famílias beneficiárias que residem em Unidades de Conservação integrantes do Programa. Para receber o auxílio, as famílias participam das oficinas do Programa e se comprometem voluntariamente com a conservação

da floresta. Os recursos deste componente são gastos majoritariamente com a compra de alimentos e roupas.

É fácil perceber que justiça social e conservação do meio ambiente são dois pontos que andam sempre juntos em todos os componentes do Programa, sendo a compatibilização das atividades das comunidades com a ideia de sustentabilidade a principal forma de se alcançar ambos os objetivos. É aqui que se faz necessário uma breve explanação acerca do sistema de pagamento por serviços ambientais, um dos núcleos do Programa Bolsa Floresta. Segundo o Vocabulário Básico de Recursos Naturais e Meio Ambiente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2004, p. 280), a ideia de serviços ambientais pode ser conceituada nos seguintes termos:

Conceito associado a tentativa de valoração dos benefícios ambientais que a manutenção de áreas naturais pouco alteradas pela ação humana traz para o conjunto da sociedade. Entre os serviços ambientais mais importantes estão a produção de água de boa qualidade, a depuração e a descontaminação natural de águas servidas (esgotos) no ambiente, a produção de oxigênio e a absorção de gases tóxicos pela vegetação, a manutenção de estoques de predadores de pragas agrícolas, de polinizadores, de exemplares silvestres de organismos utilizados pelo homem (fonte de gens usados em programas de melhoramento genético), a proteção do solo contra a erosão, a manutenção dos ciclos bioquímicos, etc. Os serviços ambientais são imprescindíveis a manutenção da vida na Terra.

Denota-se, por conseguinte, que os serviços ambientais são serviços naturais “prestados” por determinados ecossistemas e que, necessariamente, melhoram a qualidade de vida do homem. Os serviços ambientais compõem a moeda de troca da chamada “economia verde”, conceituada por Amado (2014) como aquela que utiliza de métodos de produção com impactos menores ao meio ambiente, tendo como objetivo final a realização de um verdadeiro desenvolvimento sustentável. Azevedo (2014, p. 424) assevera que os mecanismos de pagamentos por serviços ambientais estão vinculados a variadas formas de negociação da natureza, sendo a principal delas o mercado de carbono. É nesse momento que entra em cena o Programa Bolsa Floresta. Azevedo (2014, p. 425) explica que “como forma de desestimular o desmatamento, políticas compensatórias são então introduzidas para evitar que a comunidade comercialize a madeira das florestas ou aumente a área para a agricultura”.

Os mecanismos de pagamentos por serviços ambientais, destacando entre eles o Programa Bolsa Floresta, podem ser vistos como a concretização do princípio do protetor-recebedor ou princípio do preservador-recebedor. Amado (2014) conceitua tal princípio como aquele que defende a concessão de benefícios de alguma natureza às pessoas que contribuem para a preservação ambiental, uma vez que estão colaborando para o alcance de um bem coletivo, ou seja, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988. Ainda segundo Amado (2014), o princípio defende

a compensação pela prestação de serviços ambientais em favor daqueles que atuam, seja no âmbito econômico ou pessoal, pela conservação ambiental, contribuindo de tal forma para o alcance de duas espécies de justiça, a social e a ambiental.

Acerca das críticas, positivas e negativas, voltadas para o Programa Bolsa Floresta, algumas merecem destaque, a fim de que o Programa não perca de vista seus principais objetivos e a sua própria sustentabilidade. Azevedo (2014, p. 425), ao tratar sobre as políticas que utilizam de mecanismos de pagamentos por serviços ambientais, salienta que as novas formas de uso sustentável pregadas por estas políticas, caso não sejam efetivadas corretamente, podem tornar as comunidades beneficiadas altamente dependentes dos créditos provenientes das políticas ou até mesmo culminar com o regresso para a realização de atividades de produção não sustentáveis.

A outra e mais relevante crítica negativa ao Programa Bolsa Floresta diz respeito à estagnação que este representa para o desenvolvimento econômico das comunidades da floresta, ou seja, os maiores responsáveis pela concretização do desenvolvimento sustentável não recebem os maiores benefícios, uma vez que até mesmo o valor do benefício repassado diretamente para as famílias pode ser considerado como ínfimo. Azevedo (2014, p. 434) destaca que enquanto cada família recebe um valor irrisório para manter a floresta em pé, são as instituições financeiras e indústrias que mais lucram no mercado de créditos de carbono, o que muitos consideram uma verdadeira apropriação indevida de serviços ambientais. A moeda de troca utilizada por estas instituições e indústrias é o financiamento de bolsas que são repassadas quando do comprometimento das famílias de que continuarão a lutar pela conservação da floresta. Badr e Mattos (2010, p. 1726) afirmam ser comum que muitas das famílias que residem em áreas mais afastadas acabam gastando grande parte do benefício somente com os custos do transporte para se deslocar até o local do recebimento. Sobre o valor pago diretamente aos moradores da floresta, Azevedo (2014, p. 435) o considera “infinitamente pequeno comparado com a riqueza produzida pelo simples fato dos mesmos manterem a floresta intacta”.

Verifica-se, portanto, a clara ligação entre o pequeno valor do benefício direto e a situação de paralisação das comunidades. Atualmente, o Programa Bolsa Floresta e seus quatro componentes auxiliam a subsistência das famílias que protegem a floresta, injetando recursos financeiros significativos para garantir a continuidade das atividades sustentáveis. No entanto, é evidente que, caso o Programa seja cessado, as famílias voltariam a recorrer à agricultura como fonte primordial de renda, passando a focar em tal atividade de maneira que a preservação da floresta deixaria de ser uma prioridade. Azevedo (2014, p. 435) ressalta que

“as atividades agroflorestais não apresentam vantagens porque necessitam de recursos financeiros muito maiores que atuais para serem realizados e, assim, se constituírem em alternativas rentáveis para as populações”. Tal conclusão explica um ponto frágil do Programa que ainda precisa ser aprimorado.

Por fim, apesar dos pontos fracos do Programa, os benefícios ambientais são tão grandiosos que acabam por eclipsar tais falhas. Badr e Mattos (2010, p. 1726) salientam que “a ideia de valorização da floresta em pé é digna de reverência, porque não só previne a emissão de carbono, mas também preserva a biodiversidade, poupa os animais ameaçados de extinção, fortalece o controle e a fiscalização da floresta e ainda gera renda”.

Neste mesmo sentido, Leandro Tocantins (1982, p. 150) ressalta a relevância da presença da floresta para a continuidade do equilíbrio biótico, uma vez que a devastação de extensas áreas florestais acarretaria em perturbações anormais para todos os componentes naturais da floresta. Ao alcançar certo nível de justiça ambiental, não é possível considerar tão reprovável que se busque a conscientização ecológica por meio de estímulos financeiros, pois, como já dito anteriormente, o tempo é um grande inimigo de qualquer arma que tem como objetivo frear ou minimizar os impactos da crise ecológica.

CONCLUSÃO

Relembrados os principais pontos da relação entre o homem amazônico e a floresta e os principais aspectos por trás da ideia de sustentabilidade, não foi difícil compreender a relevância que tem hoje o Programa Bolsa Floresta para a concretização de alguns dos principais objetivos dispostos na Constituição Federal de 1988, mas indo além, para a manutenção da vida humana e da qualidade desta. Justiça social e justiça ambiental são dois pontos que podem e precisam ser perseguidos juntos, este é um dos fundamentos do chamado Estado Socioambiental de Direito, situação em que resta consolidado e aceito o fato de que todos os direitos sociais só serão bem sucedidos quando da conservação do meio ambiente onde serão exercidos.

O Programa Bolsa Floresta, ao mesmo tempo em que prega pela adoção de comportamentos que garantem a proteção da floresta e consolidam o desenvolvimento sustentável na região, também traz melhorias para a qualidade de vida das comunidades que habitam no interior da floresta e que, portanto, compreendem suas peculiaridades e exploram a floresta utilizando de tal compreensão.

Baseado nas ideias de “economia verde”, sustentabilidade e princípio do protetor-recebedor, o Programa Bolsa Floresta pode ser encarado como um exemplo a ser seguido em todos os lugares do mundo que ainda contam com áreas, como a Amazônia, que ainda podem ser preservadas, sem deixar de lado a exploração delas, ou seja, compatibilizando a utilização dos seus recursos naturais com as necessidades de um novo mundo, um mundo mergulhado na crise ecológica. Querendo ou não, a sustentabilidade é um limite para o desenvolvimento. Esta é uma verdade que muitas nações preferem ignorar, utilizando do adjetivo sustentável de maneira falsa e equivocada, uma vez que não colocam a preocupação ambiental no mesmo patamar da preocupação com o desenvolvimento econômico, apenas disfarçando seus comportamentos com um nome bonito. Solidariedade global e sustentabilidade ecológica são limites para a economia e assim precisam ser encarados e aceitos, não existindo mais tempo para que sejam afastados e sua aplicação postergada a partir de justificativas puramente econômicas.

A efetivação destes limites necessários pode sim representar certa diminuição ou até estagnação no crescimento econômico de muitas nações, com destaque para aquelas ainda em desenvolvimento, como o Brasil, mas trata-se de um mal necessário, cabendo aos administradores públicos a formulação de mecanismos que compatibilizem a preservação ambiental com o desenvolvimento social, apesar das limitações no campo econômico. E é aqui que o Programa Bolsa Floresta pode ser encarado como um instrumento que vem funcionando nesta cruzada, uma vez que traz melhorias para as comunidades que vivem na e da floresta, contribui para a preservação da Amazônia e, conseqüentemente, movimenta o mercado da “economia verde”.

Apesar das críticas negativas que enxergam o Programa como uma forma de deixar as comunidades da floresta em um estado de estagnação e dependentes do seu auxílio financeiro, não é possível negar que a preservação da floresta em pé e da sua biodiversidade é um ganho de alta relevância para a situação global atual. É possível sim se falar na construção de uma Amazônia sustentável a partir de programas como o aqui dissecado.

Trata-se de um acerto que não pode ser ignorado, devendo estar sempre em processo de evolução, a fim de que a sustentabilidade do Programa seja garantida, assim como todas as melhorias para a qualidade de vida das comunidades sejam contínuas e progressivas. A busca pela justiça social e pela justiça ambiental em conjunto é um grande acerto do Poder Público na tentativa de frear a crise ecológica, funcionando como um avanço já previsto na Constituição Federal de 1988: coletividade e Poder Público, juntos e coordenados, construindo uma Amazônia sustentável.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. *Direito Ambiental Esquemático*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

AMAZONAS. Lei Estadual nº 3.153, de 05 de junho de 2007. Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, e estabelece outras providências. In: *Diário Oficial do Estado do Amazonas*, 05 jun. 2007.

ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. *Direito ao desenvolvimento*. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

AZEVEDO, Renildo Viana. O Direito ao desenvolvimento sustentável e o pagamento por serviços ambientais: o caso do Bolsa Floresta. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 23., 2014, Florianópolis. *Anais do XXIII Encontro Nacional do CONPEDI*. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 421-436.

BADR, Fernanda Matos; MATTOS, Fernanda Miranda Ferreira de. Remuneração pela preservação da floresta em pé: Análise do REDD e a experiência do Programa Bolsa Floresta no Estado do Amazonas. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 19., 2010, Fortaleza. *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010. p. 1721-1728.

BATISTA, Djalma. *O Complexo da Amazônia: Análise do processo de desenvolvimento*. 2. ed. Manaus: Editora Valer, Edua e Inpa, 2007.

BOSELTMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança*. Tradução: Phillip Gil França. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

CRUZ, Branca Martins da. Desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental. In: MARQUES, José Roberto. (Org.). *Sustentabilidade e temas fundamentais de direito ambiental*. 1. ed. Campinas: Millennium, 2009.

FINK, Daniel R. Relação Jurídica Ambiental e Sustentabilidade. In: MARQUES, José Roberto. (Org.). *Sustentabilidade e temas fundamentais de direito ambiental*. 1. ed. Campinas: Millennium, 2009.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Comentário ao artigo 170, VI. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. (Coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

FONSECA, Ozorio J. M. *Pensando a Amazônia*. Manaus: Editora Valer, 2011.

FREITAS, Marcílio de; SILVA, Marilene Corrêa da; BARROS, Marcus. *Diálogos com a Amazônia*. Manaus: Editora Valer, 2010.

FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL – FAS. *Relatório de Atividades 2014 / Fundação Amazonas Sustentável*. Manaus, v. 7, 2015.

GUERRA, Sidney; GUERRA, Sérgio. *Curso de direito ambiental*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Vocabulário Básico de Recursos Naturais e Meio Ambiente*. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2004.

LOURENÇO, Daniel Braga; OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Sustentabilidade Insustentável. In: FLORES, Nilton Cesar. (Org.). *A sustentabilidade ambiental em suas múltiplas faces*. 1. ed. Campinas: Millennium, 2012.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

NEGÓCIO, Carla Daniela Leite; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Meio Ambiente e Desenvolvimento: uma interface necessária. In: THEODORO, Suzi Huff; BATISTA, Roberto Carlos; ZANETI, Izabel. (Coords.). *Direito ambiental e desenvolvimento sustentável*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

NUSDEO, Fábio. Sustentabilidade. In: MARQUES, José Roberto. (Org.). *Sustentabilidade e temas fundamentais de direito ambiental*. 1. ed. Campinas: Millennium, 2009.

PONTES FILHO, Raimundo Pereira. *Estudos de História do Amazonas*. Manaus: Editora Valer, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito constitucional ambiental*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SILVEIRA, Edson Damas da. *Socioambientalismo Amazônico*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de direito ambiental*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SOUZA, Márcio. *História da Amazônia*. 1. ed. Manaus: Valer, 2009.

TOCANTINS, Leandro. *Amazônia: Natureza, Homem e Tempo: Uma planificação ecológica*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.